



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025
Processo Administrativo nº 016/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CARIRA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação do objeto especificado a seguir, com escoras no II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2024 e da Instrução Normativa Conjunta PROGEM/CONGEM/SEMGES nº 002/2024.

Local da sessão: www.licitanet.com.br.

Período para envio de propostas: 06/05/2025 até 13/05/2025 as 08:00 hs

Período da etapa de lances: (de 13/05/2025 às 08:00h até 13/05/2025 às 14:00h).

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de recarga de cartuchos, toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras jato de tinta, laser e Pantum (com reposição de peças), bem como aquisição de tintas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carira/SE e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outros processos de contratação para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do www.licitanet.com.br, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Carira, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.7. Pessoas físicas.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.1 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter a(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.2.3.1. o fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida no item 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.7. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.7.1. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Aviso, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item X do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Carira – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica (endereço eletrônico), nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do Sistema de Dispensa Eletrônica ou do endereço eletrônico www.licitanet.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item ou grupo/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo/lote em que venceu às do item ou grupo/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s)/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto no item 7.3.2, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.9.2. No caso de inabilitação, para as dispensas destinadas à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Carira, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal eletrônico em que será processada a contratação direta antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Diretoria das Licitações e das Compras – DELIC, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, através do e-mail licitação.carira2025@gmail.com.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Ata de Registro de Preços

8.1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

8.1.2. Após a homologação do resultado da Dispensa de Licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar em cada item ou grupo/ lote será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preço, que também conterá a assinatura do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.1.3. Os convocados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação pelo ente Gerenciador da Ata, através do e-mail do fornecedor vencedor.

8.1.3.1. A assinatura da Ata realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 12/2024.

8.1.3.2. Em caso de indisponibilidade de assinatura da Ata realizar-se-á por meio de certificado digital, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.1.3.3. Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.1.3.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pelo ente Gerenciador da Ata.

8.1.3.5. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.1.3.6. Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória da dispensa de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Aviso de Contratação Direta, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.4.1. A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.1.5. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados no Portal eletrônico em que será processada a contratação direta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Será permitida a adesão de unidade não-participantes, desde que cumpridas as condições estipuladas nos arts. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 15/2024 e no **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1.7. A ata poder ser alterada na forma dos arts. 61, 62 e 63 do Decreto Municipal nº 15/2024 e no **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1.8. A ata pode ser cancelada na forma dos arts. 69 e 70 do Decreto Municipal nº 15/2024 e no **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.2. Contratação

8.2.1. Após a publicação da ata de registro de preços na forma do art. 54 do Decreto Municipal nº 15/2024, os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços poderão celebrar contratações dentro do prazo de validade da ata.

8.2.2. As Contratações formalizar-se-ão mediante a assinatura de Contrato, firmado entre as unidades participantes ou pelas entidades aderentes e os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços.

8.2.2.1. O Contrato será encaminhado(a) ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

8.2.2.2. A assinatura do contrato realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 12/2024.

8.2.2.3. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico em que será processada a contratação direta, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até xx (xxx) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

8.2.3.1. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Aviso de Contratação Direta e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O Contrato terá prazo de vigência e 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21 conforme previsão no item 7 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.2.4.1. O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

8.2.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, consoante gradação discriminada no item xxx do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carira, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica (endereço eletrônico), no sítio do Município de Carira (www.cariracompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Carira (www.carira.se.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o(a) (órgão ou ente contratante) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

10.8 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no(a) (órgão ou ente contratante).

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior do(a) (órgão ou ente contratante), em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. **ANEXO I** – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.17.2. **ANEXO II** – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.17.3. **ANEXO III** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.17.4. **ANEXO IV** – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

10.17.5 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Carira/Se, 06 de maio de 2025

Adel dos Santos Ferreira

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;
- 1.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

4.0 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.1.1. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade

4.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
Carira/Se, 06 de maio de 2025.

JANAILSON OS SANTOS FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (INTERINO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO
Processo Administrativo nº 16/2025

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de **recarga de cartuchos, toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras jato de tinta, laser e Pantum (com reposição de peças)**, bem como **aquisição de tintas**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carira/SE e suas secretarias, conforme disposições deste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto: O objeto é de natureza comum, conforme definido nos incisos XIII e XIV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo sua execução de natureza continuada, com a prestação dos serviços e fornecimento de materiais conforme demanda da administração pública.

1.3. Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.4. Modo de disputa: Aberto, com lances em formato eletrônico.

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com base nas especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades das Secretarias Municipais no que se refere à **prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras jato de tinta, laser e Pantum (com reposição de peças)**, bem como à **aquisição de tintas**, essenciais para o funcionamento eficiente dos sistemas administrativos e operacionais da Prefeitura Municipal de Carira.

A aquisição e contratação desses serviços e materiais estão previstas no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

As Secretarias Municipais desempenham atividades essenciais para o bom andamento da administração pública, sendo fundamental garantir que os equipamentos de impressão e os insumos necessários estejam sempre em pleno funcionamento. No município de Carira, não há estoque suficiente de cartuchos, toners e tintas para suprir a demanda contínua, o que justifica a necessidade de contratação de serviços especializados e aquisição desses materiais.

A contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, promovendo a continuidade dos serviços administrativos e operacionais. A realização da recarga de cartuchos e toners, assim como a reposição de peças quando necessário, garantirá o funciona-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

mento adequado dos sistemas de impressão, evitando paradas inesperadas que impactariam negativamente as atividades das Secretarias.

O fornecimento de tintas será contínuo, com entregas periódicas, conforme a demanda de cada unidade, abrangendo setores administrativos, educacionais, de saúde e demais órgãos da administração pública. Isso garantirá que os serviços gráficos e outros processos que dependem de impressão não sejam comprometidos por falta de insumos.

A aquisição centralizada e a contratação via **Sistema de Registro de Preços** permitirão que os materiais e serviços sejam adquiridos de forma planejada e eficiente, assegurando que os órgãos públicos mantenham seus equipamentos de impressão operando adequadamente e que não haja interrupções no serviço prestado à população.

Essa contratação se justifica pela necessidade contínua de manter os equipamentos de impressão em perfeito funcionamento, além de garantir o fornecimento ininterrupto de tintas para a realização de diversos serviços administrativos. A opção pelo **Registro de Preços** oferece flexibilidade, economia e controle dos gastos públicos, além de ampliar a competitividade do processo licitatório, permitindo a participação de empresas especializadas no fornecimento de serviços e materiais de alta qualidade.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Carira assegura uma solução eficiente e economicamente viável para a manutenção dos equipamentos de impressão, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE CARTUCHO HP21	UN	15	R\$ 16,50	R\$247,50
2	RECARGA DE CARTUCHO HP22	UN	5	R\$ 16,50	R\$82,50
3	RECARGA DE CARTUCHO 12A	UN	24	R\$ 28,97	R\$695,28
4	RECARGA DE CARTUCHO 85A	UN	74	R\$ 25,50	R\$1.887,00
5	RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060	UN	93	R\$ 41,03	R\$3.815,79
6	RECARGA DE TONER BROTHER TN 3472	UN	102	R\$ 39,28	R\$4.006,56
7	RECARGA DE TONER CF 258X	UN	12	R\$ 42,46	R\$509,52
8	RECARGA DE TONER BROTHER dcpl5652dn	UN	18	R\$ 41,53	R\$747,54
9	RECARGA DE TONER - HP LASER JET P1102	UN	26	R\$ 21,00	R\$546,00
10	RECARGA DE TONER HP M428FDW	UN	70	R\$ 41,15	R\$2.880,50
11	RECARGA DE TONER CF 283 A	UN	10	R\$ 42,27	R\$422,70
12	RECARGA DE TONER ML 3750 ND	UN	10	R\$ 29,00	R\$290,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS).	SV	55	R\$ 121,00	R\$6.655,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS).	SV	35	R\$ 174,60	R\$6.111,00
15	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON PRETA DE 1L.	LT	58	R\$ 53,45	R\$3.100,10
16	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AMARELO DE 1L.	LT	47	R\$ 49,62	R\$2.332,14
17	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AZUL DE 1L.	LT	47	R\$ 60,00	R\$2.820,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

18	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON VERMELHO 1L.	LT	47	R\$ 60,00	R\$2.820,00
19	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA BK DE 1L.	LT	25	R\$ 36,33	R\$908,25
20	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA Y DE 1L.	LT	25	R\$ 36,33	R\$908,25
21	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA M DE 1L.	LT	25	R\$ 35,66	R\$891,50
22	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA C DE 1L.	LT	25	R\$ 35,66	R\$891,50
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS PANTUM – BM5115FDW	SV	20	R\$ 133,33	R\$2.666,60
24	RECARGA DE TONER SAMSUNG D305	UN	50	R\$ 42,98	R\$2.149,00
25	RECARGA DE CARTUCHO CE TL 5125C	SV	50	R\$ 41,76	R\$2.088,00
26	AQUISIÇÃO DE TONNER PANTUM – BM5115FDW	UN	20	R\$ 77,46	R\$1.549,20
27	AQUISIÇÃO DE TONNER BROTHER TN 1060	UN	20	R\$ 81,79	R\$1.635,80
28	AQUISIÇÃO DE TONNER BROTHER TN 3472	UN	20	R\$ 74,93	R\$1.498,60
29	AQUISIÇÃO DE TONNER SAMSUNG D305	UN	20	R\$ 89,74	R\$1.794,80
30	RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L591	SV	3	R\$ 41,53	R\$124,59
31	RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L590	SV	4	R\$ 40,78	R\$163,12
32	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER PRETO	LT	10	R\$ 50,81	R\$508,10
33	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER VERMELHO	LT	10	R\$ 50,81	R\$508,10
34	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER AZUL	LT	10	R\$ 49,23	R\$492,30
35	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER AMARELO	LT	10	R\$ 50,28	R\$502,80

TOTAL GERAL ESTIMANDO	R\$59.249,64
-----------------------	--------------

3.1.1 A fase de lances será pelo valor unitário do item.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, especificamente relacionado à **prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras, e aquisição de tintas.**

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3. Os itens 01 AO 35 são destinados à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

3.2.4. Não há óbice à participação das microempresas e empresas de pequeno porte também nos itens em que não lhe seja de destinação exclusiva, seja em função do valor estimado ou da reserva de cota de até 25% do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1. Constituídos sob a forma de consórcio;

3.3.2. Pessoas físicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução visa à contratação de uma empresa especializada para a **prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras**, bem como a **aquisição de tintas** para atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais setores administrativos da Prefeitura Municipal de Carira. A contratação será realizada em regime de execução indireta e contínua, com fornecimento periódico durante 12 meses, garantindo a disponibilidade de itens essenciais para a manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos de impressão da administração pública.

4.1.1 O fornecimento dos serviços e materiais atenderá às necessidades das diversas Secretarias Municipais, contemplando a recarga de cartuchos e toners, a manutenção de impressoras e a aquisição de tintas necessárias para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social. Além disso, a solução atenderá aos programas voltados à população em situação de vulnerabilidade e a outras atividades essenciais da administração pública.

4.1.2 A contratação desses serviços e fornecimento de materiais é uma medida estratégica para garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de impressão, promovendo eficiência, segurança e continuidade nas atividades diárias das Secretarias Municipais. A Prefeitura de Carira não dispõe de estrutura própria para a realização dessas operações de maneira contínua e eficiente, tornando a contratação de uma empresa especializada uma solução econômica e eficaz para atender às crescentes demandas da administração pública.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:

4.2.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis no fornecimento de serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras, bem como na aquisição de tintas, priorizando o uso de materiais recicláveis e a minimização do impacto ambiental. Os cartuchos e toners recarregados devem ser feitos de forma a reduzir o desperdício e contribuir para a reutilização de recursos. Além disso, as tintas fornecidas devem ser compostas por substâncias que atendam a padrões ambientais, com a preferência por opções menos agressivas ao meio ambiente, sempre que possível. A empresa também deverá adotar processos que visem à redução de resíduos gerados durante a execução dos serviços e garantir o uso racional dos recursos.

4.2.2. Início da entrega



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Após a homologação e assinatura da ata de registro de preços, a empresa contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras, bem como o fornecimento das tintas, conforme o cronograma estabelecido pela administração municipal.

4.2.3. Padrões de fornecimento

A empresa contratada deverá fornecer os serviços de recarga de tonner e manutenção de equipamentos de impressão, com a qualidade necessária para garantir o pleno funcionamento e a eficiência dos equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal de Carira. Isso inclui:

- Recarga de tonner para impressoras e copiadoras;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de impressão;
- Fornecimento de peças e acessórios necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.
-

4.2.4. Disponibilidade e logística

A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços de recarga e manutenção, atendendo conforme a demanda da Prefeitura e respeitando os prazos estipulados no contrato. O fornecimento e a manutenção dos serviços deverão ser realizados conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, assegurando a continuidade dos serviços administrativos.

4.2.5. Atendimento em todas as regiões do município

Os serviços de recarga de tonner e manutenção dos equipamentos deverão ser realizados em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carira, tanto nas zonas urbanas quanto rurais, conforme a necessidade da administração municipal.

4.2.6. Horários de atendimento

O atendimento e os serviços de recarga de tonner e manutenção deverão ocorrer dentro dos horários estipulados no contrato, podendo incluir horários especiais, como períodos noturnos ou finais de semana, caso necessário, para atender a demandas urgentes e garantir a continuidade das atividades administrativas.

4.2.7. Qualidade e responsabilidade ambiental

A empresa contratada deverá fornecer os serviços de recarga de cartuchos, toners, manutenção preventiva e corretiva das impressoras, e a aquisição de tintas, com a qualidade necessária para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e o bom desempenho dos serviços administrativos. Os produtos e serviços fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela administração municipal e não prejudicar a saúde dos usuários nem o meio ambiente. Todos os serviços, produtos e insumos utilizados devem ser certificados, atender às normas sanitárias e ambientais vigentes, e ser realizados com responsabilidade ambiental, garantindo a redução de desperdícios e impactos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

4.2.8. Cumprimento da legislação trabalhista e fiscal

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais e demais responsabilidades legais dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de recarga, manutenção e fornecimento de tintas. A contratada também deverá fornecer a documentação comprobatória desses cumprimentos quando solicitado pela administração municipal.

4.2.9. Responsabilidades da empresa contratada

A contratada deverá:

- Zelar pelo cumprimento das normas internas da administração pública;
- Instruir seus funcionários sobre as atividades contratadas, assegurando que as funções desempenhadas estejam de acordo com os serviços descritos;
- Fornecer relatórios periódicos sobre os serviços prestados, incluindo quantidade de cartuchos e toners recarregados, equipamentos mantidos, e quantidade de tintas fornecidas e utilizadas, com as devidas condições de uso e conformidade com os padrões técnicos exigidos.

4.2.10. Penalidades em caso de descumprimento

O contrato deverá prever sanções administrativas para a empresa contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas, incluindo:

- Multas por descumprimento de prazos de entrega dos serviços de recarga e manutenção;
- Penalidades por falhas na qualidade dos materiais fornecidos, como toners e tintas incompatíveis ou de baixa qualidade;
- Advertências e possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência no não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.
-

4.2.11. Garantia de funcionamento

A empresa contratada deverá garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, realizando eventuais reposições de cartuchos, toners ou tintas, e ajustando os equipamentos conforme necessário, sem custo adicional para a administração municipal. A contratada também deve assegurar a pronta resolução de problemas operacionais nas impressoras e outros equipamentos mantidos, com serviços realizados em tempo hábil e conforme as necessidades da administração.

4.2.12. Serviço de atendimento ao cliente

A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a administração municipal, a fim de solucionar eventuais problemas operacionais com agilidade e eficiência, além de atender às necessidades relacionadas ao fornecimento de cartuchos, toners, manutenção de impressoras e fornecimento de tintas. O atendimento deverá ser realizado dentro dos prazos acordados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

e com a máxima qualidade.

5. VISTORIA

Não se aplica

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com **menor preço** para cada **item**, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

6.2. Os **critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

6.3. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item ou grupo/lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.2. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8.9. A Contratante se responsabilizará com os custos de combustível os veículos;

8.9. A contratante será responsável pela higienização, lavagem e guarda dos veículos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações gerais

9.1.1. Executar os serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva das impressoras e a aquisição de tintas conforme as condições, prazos e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade com as especificações, dentro do prazo estipulado ou conforme orientação da fiscalização do contrato.

9.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.5. Cumprir as exigências legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

9.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

9.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.

9.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro preposto.

9.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços de recarga e manutenção.

9.1.8. Submeter-se à fiscalização da Contratante no tocante à execução dos serviços de recarga de cartuchos, toners, manutenção de impressoras e fornecimento de tintas.

9.1.9. Comunicar à Contratante qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

9.1.10. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente contratado, observando os preços unitários constantes na proposta vencedora.

9.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, por danos ou prejuízos causados, adotando todas as medidas preventivas para evitar falhas durante a execução dos serviços.

9.1.12. Responsabilizar-se por multas, indenizações ou despesas impostas pela Contratante, decorrentes do descumprimento de normas ou regulamentos aplicáveis à execução do contrato.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.13.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- 9.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas, ou da garantia contratual, caso haja.
- 9.1.15. Comunicar à Contratante qualquer alteração de associação com outrem, cessão ou transferência do contrato, incluindo fusões ou cisões.
- 9.1.16. Não transferir o contrato à terceiros sem a prévia anuência expressa da Contratante.
- 9.1.17. O fornecimento dos serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva das impressoras e fornecimento de tintas deverá ser realizado conforme o cronograma acordado entre as partes.
- 9.1.18. O fornecimento dos serviços e materiais deverá ser parcelado, conforme as demandas da Contratante, mediante assinatura do contrato e/ou emissão de ordem de fornecimento.
- 9.1.19. Cada serviço de manutenção ou fornecimento de materiais deverá ser realizado conforme o cronograma acordado, atendendo as exigências abaixo.
- 9.1.20. A Contratada deverá garantir que todos os serviços prestados e materiais fornecidos (toners, cartuchos, tintas, peças de reposição) estejam em condições adequadas, com embalagens intactas e dentro do prazo de validade, quando aplicável.
- 9.1.21. Os serviços prestados e os materiais fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e funcionalidade esperados pela Contratante, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.1.22. Garantir que os materiais fornecidos sejam compatíveis com as necessidades das Secretarias Municipais e atendam à especificação técnica estabelecida no contrato.
- 9.1.23. A Contratada deve assegurar que os materiais sejam entregues sem danos ou defeitos, sendo responsável por qualquer substituição ou reposição de itens danificados durante o fornecimento.
- 9.1.24. A Contratada deve garantir que os materiais fornecidos estejam prontos para uso imediato, sem comprometer a funcionalidade e a segurança dos usuários.
- 9.1.25. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos de recarga e fornecimento de tintas, quando necessário, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.
- 9.1.26. A fiscalização dos serviços será realizada pela Contratante, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades nos serviços prestados ou materiais fornecidos.
- 9.1.27. A Contratada deve disponibilizar os recursos necessários para garantir o fornecimento de serviços e materiais sem ônus adicionais à Contratante.
- 9.1.28. A Contratada deverá fornecer a planilha de composição de custos sempre que solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 9.1.29. A Contratada se compromete a não sublocar ou terceirizar a execução dos serviços de recarga, manutenção e fornecimento de materiais, sendo vedada a subcontratação de outras empresas ou prestadores de serviço.

9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo e forma de execução do serviço

10.1.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, com início imediato após homologação e assinatura do contrato.

10.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado em conformidade com os arts. 106 e 107 a Lei 14.133/21, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

10.2. Da subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

11.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão/Prefeitura a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 14/2024 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 15/2024.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 14/2024 e dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 15/2024, e, conforme o caso.

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

11.4.1. O prazo para a execução dos serviços de recarga de cartuchos e toners, manutenção preventiva e corretiva das impressoras, e fornecimento de tintas é de até **05 (cinco) dias úteis** após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor. A execução deverá ser realizada no endereço indicado pelo Município ou Órgão demandante na solicitação.

11.4.2. O prazo para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Contratada, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

11.4.3. A execução dos serviços e fornecimento dos materiais no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma disponibilizar pessoal qualificado para realizar o serviço de entrega e garantir a logística necessária para o cumprimento do prazo.

11.4.4. O recebimento dos serviços e materiais após a entrega só poderá ser feito por um funcionário da Secretaria ou Órgão demandante designado para essa finalidade.

11.4.5 A aquisição do cartucho/toner será realizada caso seja identificada a impossibilidade de efetuar a recarga do mesmo ou o órgão contratante não disponha do cartucho previamente instalado e deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias úteis**.

11.4.6 A recarga do cartucho/toner deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que toda a tinta original seja retirada, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga.

11.4.7 O material a ser utilizado na recarga do cartucho/toner deverá ser de primeira qualidade, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do cartucho/toner original.

11.4.8 A Contratada vencedora deverá, quando do processo de recarga, inutilizar as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.

11.4.9 A retirada dos cartuchos/toners para recarga, das instalações dos órgãos contratantes, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer mediante autorização por escrito e com colocação de etiqueta de segurança em cada cartucho/toner, a ser fornecida pela Contratada, com espaço para rubrica do servidor do órgão responsável pelo processo, de maneira a garantir o retorno do mesmo cartucho/toner após o processo de recarga.

11.4.10 Repor os cartuchos/toners que apresentarem defeitos de funcionamento e qualidade de impressão após a recarga, sem ônus para o CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

11.4.11 Repor os cartuchos/toners enviados para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda em até **05 (cinco) dias úteis**.

11.4.12 Responsabilizar-se pelos danos nas impressoras causados pelos cartuchos/toners recarregados de forma indevida, inclusive realizar a limpeza destas quando ocorrer vazamentos de toner

11.5. Rotinas de fiscalização

Não se aplica

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

12.1.2. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 dias após recebimento da nota fiscal, posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.3. O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado neste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicada deste Termo de Referência.

12.1.6. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

12.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.1.10. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.11. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 10.9, o ente contratante só poderá dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente depois de notificar a Contratada para que posteriormente apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo e assim efetuar o pagamento.

12.1.12. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item.

12.1.13. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.14. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras elencadas neste Termo de Referência;

13. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.1. Qualquer alteração no valor do produto só será aceita se tiver devida comprovação que não foi por conta da contratada, seja devidamente enviada a justificativa.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação será público apenas imediatamente após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Carira para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no(a) respectivo(a) contrato ou instrumento equivalente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

16.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

16.1.14.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

16.1.14.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.14.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.14.4. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2011.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Carira/SE, 23 de abril de 2025.

Janailson Dos Santos Farias
Secretário Municipal do Planejamento e Gestão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/20xx

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº DISPENSA ELETRONICA xx/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEMGES, por intermédio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – DELIC DO MUNICÍPIO DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE.
CNPJ Nº 13.099.882/0001-36
Endereço: Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE
Representante Legal: DIOGO MENEZES MACHADO

CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RREPRESENTANTE LEGAL:	
E-MAIL:	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, através do Departamento de Licitações e Compras, considerando o **o julgamento da Dispensa de Licitação nº xx/2025 com Registro de Preços, Processo nº 016/2025, publicada no Diário Oficial do Municipal no dia xx de xxxxxx de 2025, com certame aberto em xx/xx/2025, às xx:00 hs, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2025, resolve registrar** os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo/item, atendendo as condições previstas no Aviso da Dispensa e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 977 de 23 de dezembro de 2022, bem como o Decreto Municipal nº 015/2024, e suas correspondentes alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de recarga de cartuchos, toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras jato de tinta, laser e Pantum (com reposição de peças), bem como aquisição de tintas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carira/SE e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Aviso da **Dispensa nº xx/2025** e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do **Processo nº xx/2025, para** atender as demandas do Município de Carira.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de Carira, não podendo exceder o prazo de até 3 dias úteis;

O prazo poderá ser prorrogado 1 vez.

Após solicitado só será aceito a entrega do quantitativo solicitado

A execução do objeto ocorrerá no endereço Praça Olímpio Rabelo de Moraes nº 96, contados da solicitação da Secretaria Contratante;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Anexo 2 desta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 12/2024, mediante convocação, no prazo de xx (xxx) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no (Aviso da Dispensa), no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de contratação direta, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Aviso da Dispensa observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o **Aviso da Dispensa nº xx/2025**:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no (Aviso da Dispensa), desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

VIII – indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações de Contratados, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

- I – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;
- II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- III – conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;
- IV – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Aviso da Dispensa, no Termo de Referência, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

- I – As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II – Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 90 ao 92 do Decreto Municipal nº 086/2023 e dos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 143/2023, e, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência correspondente ao Anexo do Aviso da Dispensa de Licitação **Eletrônica nº xx/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico em que foi processada o certame do Município de Carira, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

- a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do (Aviso da Dispensa);
- b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
- c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
- d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 086/2023, e do art. 62 do Decreto Municipal nº 143/2023, conforme o caso;
- e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Carira, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 9 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Carira para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

II – Integram esta Ata o **Aviso da Dispensa nº xx/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;**

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/Se, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº xxx/2025, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item/grupo, em face da realização da modalidade de contratação nº xxx/2025.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	QUAN-TI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE CARTUCHO HP21	UN	15		
2	RECARGA DE CARTUCHO HP22	UN	5		
3	RECARGA DE CARTUCHO 12A	UN	24		
4	RECARGA DE CARTUCHO 85A	UN	74		
5	RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060	UN	93		
6	RECARGA DE TONER BROTHER TN 3472	UN	102		
7	RECARGA DE TONER CF 258X	UN	12		
8	RECARGA DE TONER BROTHER dcp15652dn	UN	18		
9	RECARGA DE TONER - HP LASER JET P1102	UN	26		
10	RECARGA DE TONER HP M428FDW	UN	70		
11	RECARGA DE TONER CF 283 A	UN	10		
12	RECARGA DE TONER ML 3750 ND	UN	10		
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS).	SV	55		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS).	SV	35		
15	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON PRETA DE 1L.	LT	58		
16	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AMARELO DE 1L.	LT	47		
17	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AZUL DE 1L.	LT	47		
18	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON VERMELHO 1L.	LT	47		
19	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA BK DE 1L.	LT	25		
20	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA Y DE 1L.	LT	25		
21	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA M DE 1L.	LT	25		
22	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA C DE 1L.	LT	25		
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS PANTUM – BM5115FDW	SV	20		
24	RECARGA DE TONER SAMSUNG D305	UN	50		
25	RECARGA DE CARTUCHO CE TL 5125C	SV	50		
26	AQUISIÇÃO DE TONNER PANTUM – BM5115FDW	UN	20		
27	AQUISIÇÃO DE TONNER BROTHER TN 1060	UN	20		
28	AQUISIÇÃO DE TONNER BROTHER TN 3472	UN	20		
29	AQUISIÇÃO DE TONNER SAMSUNG D305	UN	20		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

30	RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L591	SV	3		
31	RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L590	SV	4		
32	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER PRETO	LT	10		
33	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER VERMELHO	LT	10		
34	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER AZUL	LT	10		
35	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER AMARELO	LT	10		
TOTAL GERAL ESTIMANDO					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/20—

Razão Social:

Dados Bancários:

CNPJ:

Banco:

Endereço:

Agência:

Contato:

C/C:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de recarga de cartuchos, toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras jato de tinta, laser e Pantum (com reposição de peças), bem como aquisição de tintas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carira/SE e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	QUAN-TI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE CARTUCHO HP21	UN	15		
2	RECARGA DE CARTUCHO HP22	UN	5		
3	RECARGA DE CARTUCHO 12A	UN	24		
4	RECARGA DE CARTUCHO 85A	UN	74		
5	RECARGA DE TONER BROTHER TN 1060	UN	93		
6	RECARGA DE TONER BROTHER TN 3472	UN	102		
7	RECARGA DE TONER CF 258X	UN	12		
8	RECARGA DE TONER BROTHER dcpI5652dn	UN	18		
9	RECARGA DE TONER - HP LASER JET P1102	UN	26		
10	RECARGA DE TONER HP M428FDW	UN	70		
11	RECARGA DE TONER CF 283 A	UN	10		
12	RECARGA DE TONER ML 3750 ND	UN	10		
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS).	SV	55		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS).	SV	35		
15	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON PRETA DE 1L.	LT	58		
16	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AMARELO DE 1L.	LT	47		
17	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AZUL DE 1L.	LT	47		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

18	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON VERMELHO 1L.	LT	47		
19	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA BK DE 1L.	LT	25		
20	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA Y DE 1L.	LT	25		
21	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA M DE 1L.	LT	25		
22	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250- TINTA C DE 1L.	LT	25		
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS PANTUM – BM5115FDW	SV	20		
24	RECARGA DE TONER SAMSUNG D305	UN	50		
25	RECARGA DE CARTUCHO CE TL 5125C	SV	50		
26	AQUISIÇÃO DE TONNER PANTUM – BM5115FDW	UN	20		
27	AQUISIÇÃO DE TONNER BROTHER TN 1060	UN	20		
28	AQUISIÇÃO DE TONNER BROTHER TN 3472	UN	20		
29	AQUISIÇÃO DE TONNER SAMSUNG D305	UN	20		
30	RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L591	SV	3		
31	RECARGA DE TONER BROTHER MFC-L590	SV	4		
32	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER PRETO	LT	10		
33	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER VERMELHO	LT	10		
34	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER AZUL	LT	10		
35	TINTA PARA IMPRESSORA BROTER AMARELO	LT	10		

TOTAL GERAL ESTIMANDO	
-----------------------	--

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

_____/SE, ____ de _____ de 20---

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO V -MINUTA DE CONTRATO

1. CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE CARIRA, ATRAVÉS DO(A) (ORGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN)DIRETA.
2. NPJ:	
3. NDEREÇO:	
4. EPRESENTANTE LEGAL:	
5. ELEFONE:	
6. -MAIL:	

7. CONTRATADA:	
8. NPJ:	
9. NDEREÇO:	
10. EPRESENTANTE LEGAL:	
11. ELEFONE:	
12. -MAIL:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cartuchos, toners, manutenção preventiva e corretiva em impressoras jato de tinta, laser e Pantum (com reposição de peças), bem como aquisição de tintas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carira/SE e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta nº xx/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Este contrato possui vigência pelo período de xxx (xxxx) dias/meses/anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de xxx (xxxxx) dias/meses/anos, na forma do artigo xxx da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência ou do item xx do Projeto Básico.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico, correspondente ao Anexo xx do Aviso de Contratação Direta nº xx/20xx.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item xx do Aviso de Contratação Direta ou Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Dispensa de Licitação) nº xxxx/20xx que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

a) constam do Processo Administrativo nº xxxx/20xx;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o xxx dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município de Carira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/Se, Dia, Mês, Ano

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____